

1976, dos Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, que nomeou os gestores da Sociedade Transformadora de Papéis do Vouga, L.^{da}, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/75, de 28 de Outubro, não suspendeu nenhum elemento da gerência anterior da empresa.

2. Sendo, actualmente, insuportáveis as relações de trabalho entre os gestores designados pelo Estado e a anterior gerência, o que prejudica não só a marcha normal da empresa, mas também a sua recuperação económica e social, são suspensos de funções, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, os membros da anterior gerência da empresa, Augusto Francisco do Couto e Manuel Francisco do Couto Júnior.

3. A empresa será obrigada pela assinatura dos dois elementos da comissão de gestão, Dr. Henrique José Bagoa Gomes Charana e Alcino Manuel Soares de Matos.

4. Com o objectivo de estudar, em definitivo, as possibilidades de recuperação integral da Sociedade Transformadora de Papéis do Vouga, L.^{da}, a Portucel designará, imediatamente, um delegado seu junto daquela empresa, dada a sua posição no sector industrial e a vantagem daí decorrente para o adequado equacionamento do problema. Este estudo deverá ficar concluído até final de Janeiro de 1977.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, 28 de Outubro de 1976. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Carlos Montês Melancia*, Secretário de Estado da Indústria Pesada.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com comunicação do Secretário-Geral das Na-

ções Unidas, o Governo de Angola depositou, em 30 de Setembro de 1976, o instrumento de adesão ao Protocolo que mantém em vigor o Acordo Internacional do Café, 1968, prorrogado e concluído em Londres em 26 de Setembro de 1974.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 17 de Novembro de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 737/76

de 13 de Dezembro

Tendo terminado em Outubro do ano corrente o mandato dos vogais da comissão executiva para a gerência das Apostas Mútuas Desportivas, criada nos termos do § 3.º do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, e cuja competência está fixada no artigo 3.º da Portaria n.º 18 824, de 21 de Novembro de 1961, deveria proceder-se à eleição de novos vogais.

Considerando, porém, que as funções desta comissão têm vindo, de facto e desde 1973, a ser exercidas pela mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para a gerência das Apostas Mútuas Desportivas;

Considerando, ainda, que os órgãos de administração das Apostas Mútuas Desportivas devem, em breve, ser objecto de análise, com vista à sua eventual remodelação;

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

Ficam suspensas, até à remodelação dos órgãos de administração das Apostas Mútuas Desportivas, as disposições da Portaria n.º 18 824, de 21 de Novembro de 1961, sobre a respectiva comissão executiva.

Ministério dos Assuntos Sociais, 9 de Novembro de 1976. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Vitor Manuel Gomes Vasques*.